



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1980

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/80

INICIATIVA:

A Mesa da Câmara Municipal

HISTORICO:

A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/80.-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 14/03/80
Rubrica do Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

RESOLVE:

- Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos parlamentares até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos, de acordo com o artigo 3º (terceiro) da Lei nº 6.767, de 20-12-79.
- § 1º - Os blocos parlamentares serão constituídos dos filiados a um mesmo Partido em organização, vedado ao parlamentar transferir-se para outro bloco.
- § 2º - Os blocos parlamentares terão as mesmas atribuições de Partidos Políticos, aplicando-se-lhes os dispositivos regimentais.
- Art. 2º - O Parlamentar encaminhará à Mesa Diretora documento por ele subscrito, conjunta ou separadamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da sessão de instalação, indicando o nome do bloco parlamentar a que pertencer.
- Art. 3º - O Parlamentar que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de Comissão Técnica.
- Art. 4º - Fica mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos Blocos Parlamentares.
- § Único - A designação, substituição ou preenchimento de vagas nas Comissões só poderá ocorrer através da indicação do Líder do bloco parlamentar respectivo.
- Art. 5º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular que exercerá o seu mandato sob a legenda do partido a que se filiou.

continua



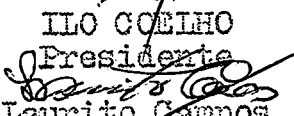
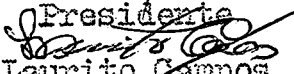
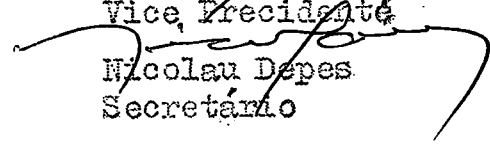
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM fls.-2-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/80.- (continuação)

- Art. 6º - As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas para o funcionamento de Partidos Políticos ou representação dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem como requisitados ou postos à disposição.
- Art. 7º - Os blocos parlamentares, após constituídos, indicarão à Mesa Diretora os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Na falta de indicação, a Mesa considerará Líder o Vereador mais idôneo do respectivo bloco parlamentar.
- Art. 8º - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Mesa.
- Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de março de 1980.


ILO COELHO
Presidente

Laurito Campos
Vice-Presidente

Nicolau Depes
Secretário

CN/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 04/80.-

- A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979.

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 17 de março de 1980.

- Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos parlamentares até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos, de acordo com o artigo 3º (terceiro) da Lei nº 6.767, de 20-12-79.
- § 1º - Os blocos parlamentares serão constituídos dos filiados a um mesmo Partido em organização, vedado ao parlamentar transferir-se para outro bloco.
- § 2º - Os blocos parlamentares terão as mesmas atribuições de partidos políticos, aplicando-se-lhes os dispositivos regimentais.
- Art. 2º - O Parlamentar encaminhará à Mesa Diretora documento por ele subscrito, conjunta ou separadamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sessão de instalação, indicando o nome do bloco parlamentar a que pertencer.
- Art. 3º - O Parlamentar que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de Comissão Técnica.
- Art. 4º - Fica mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos Blocos Parlamentares.
- § Único - A designação, substituição ou preenchimento de vagas nas Comissões só poderá ocorrer através da indicação do Líder do bloco parlamentar respectivo.

continua



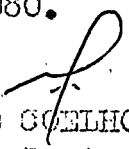
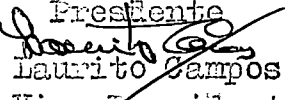
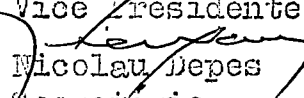
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM fls.-2-

RESOLUÇÃO Nº 04/80 (continuação)

- Art. 5º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular que exercerá o seu mandato sob a legenda do partido a que se filiou.
- Art. 6º - As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas para o funcionamento de Partidos Políticos ou representação dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem como requisitados ou postos à disposição.
- Art. 7º - Os blocos parlamentares, após constituídos, indicarão à Mesa Diretora os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Na falta de indicação, a Mesa considerará Líder o Vereador mais idoso do respectivo bloco parlamentar.
- Art. 8º - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Mesa.
- Art. 9º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 1980.


ILO COELHO
Presidente

Laurito Campos
Vice Presidente

Nicolau Depes
Secretário

CM/cib.-

DATA	NUMERO
18/03/80	004/80
DECLAR.:	C. I.:
Mazpiti - LRES-380/ew	